

**EMENDA SUPRESSIVA**

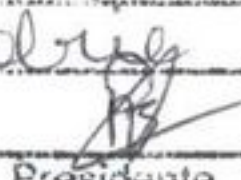
Ao Projeto de Lei nº 018/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última  
discussão, e o texto por Unanimidade

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA, DE  
FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO, DE SERVIDORES PAR ATUAR  
JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Em 13 de abril de 2020

  
Presidente

Redija-se assim o Artigo 1º:

**Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, temporário e por razões de excepcional interesse público, servidores para atuar junto à Secretaria Municipal de saúde, conforme descrição e quantidade a seguir:**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>
<b>MOTORISTA</b>	<b>01</b>
<b>TECNICO EM ENFERMAGEM</b>	<b>03</b>
<b>ENFERMEIRO</b>	<b>01</b>

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista a redução de despesas frente às dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município, assim como encontra-se no quadro de servidores municipais outros motoristas que podem ser remanejados para suprir de forma temporária a referida necessidade.


Sala das Sessões, 13 de abril de 2020.



Vereador Paulo Sergio da Silva



Vereador Gilnei Ovicki

  
Vereador Marcio Machado de Vasconcellos





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

**Secretaria Municipal de Administração**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**PROJETO DE LEI Nº. 018/2020.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 29 e última  
discussão, em sessão na Unanimidade

Em 13 de abril de 2020

Presidente

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA,  
DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DE SERVIDORES PARA  
ATUAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, temporário e por razões de excepcional interesse público, servidores para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição e quantidade a seguir:

CARGO	QUANT.
MOTORISTA	03
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03
ENFERMEIRO	01

**Art. 2º** - A vigência do contrato terá prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser renovada por igual ou menor período, uma única vez.

**Art. 3º** - As condições e obrigações constarão de contratos administrativos específicos, inclusive quanto à remuneração, que será igual àquelas previstas para os cargos efetivos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

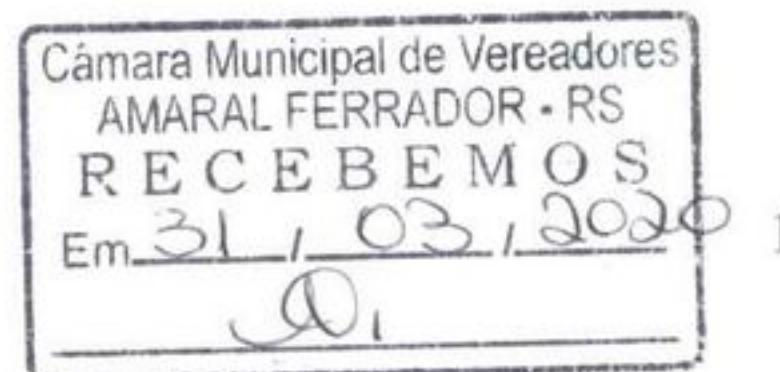
**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS**

Secretário Municipal de Administração







## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVO:**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 018, de 31 de março de 2020, que: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SERVIDORES PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

O presente Projeto de Lei visa contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, servidores à atuação na Secretaria Municipal de Saúde em razão do enfrentamento da pandemia Coronavírus (COVID-19) e ações correlatas da saúde, especialmente pelo avanço do referido vírus e necessário atendimento das demandas de inverno em nosso município, cujos reflexos do COVID-19 ainda estarão sendo sentidos por nossa população.

Ações como estas, nobres Vereadores, são imprescindíveis ao enfrentamento da situação de calamidade que o Estado do Rio Grande do Sul, nosso país e outros países do mundo estão sofrendo.

Por fim, cabe informar que o presente projeto de lei foi elaborado com base nos artigos 37, IX, 6º, 196 da Constituição Federal e art. 194, inciso I da Lei Municipal nº 1.071/07.

### **Constituição Federal:**

*Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

P





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

***Secretaria Municipal de Administração***

*Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000*

*e-mail: adm.amaral@hotmail.com*

**Art. 37** - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**IX** - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**Art. 196** - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**Lei 1.071/07:**

**Art. 194** – Consideram-se como necessidade temporária e de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

*I* – assistência a situações de calamidade pública.

Assim, contando com a Vossa costumeira atenção, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a aprovação do presente projeto de lei, como medida da mais extremada URGÊNCIA.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 31 de março de 2020.

  
**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal